



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Margarida Pinto		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Margarida Pinto.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356568-9	PARECER Nº 0047/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356568-9, Margarida Pinto solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por não haver estudado Educação Artística, do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes da publicação da Lei Nº 9.394/96, Educação Artística poderia ser ministrada nas quatro últimas séries do ensino fundamental como área de estudo integrando com Português e de Comunicação e Expressão. Sendo assim, nada há a regularizar na vida escolar de Margarida Pinto.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à conclusão do ensino fundamental da requerente, quando, no ano de 1994, concluiu a 8ª série. Fazer menção deste Parecer no seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0047/2000
SPU Nº 99356568-9
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC